



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

### **RESOLUÇÃO INEA N° 323 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**CRIA O COMITÊ DE GESTÃO DEDADOS  
ABERTOS DO INSTITUTOESTADUAL DO  
AMBIENTE.**

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea),** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2025, processo administrativo nº SEI-070002/008135/2025,

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto nº 48.449, de 4 de abril de 2023, alterado pelo Decreto nº 49.097, de 20 de maio de 2024, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos no Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução do Programa de Dados Abertos no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 50, de 18 de julho de 2025, que altera a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a fim de prorrogar os prazos estabelecidos, e dá outras providências;

- a Portaria INEA/PRES nº 1.332 de 17 de julho de 2024, que designa servidores para atuarem no Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro;
- que a implementação do Programa de Dados Abertos no âmbito do Inea requer o engajamento e a participação ativa de todas as áreas do Instituto, tendo em vista que os dados públicos estão distribuídos entre diferentes unidades e que as ações de transparência e gestão da informação possuem natureza transversal, exigindo articulação e colaboração intersetorial;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Dados Abertos do Instituto Estadual do Ambiente, composto por representantes designados como pontos focais das áreas técnicas, administrativas e estratégicas do Inea, e o encarregado setorial pelo tratamento de dados pessoais.

**Composição:**

**I – Presidência**

Titular: Maria Eduarda Paiva Maglioni, id. funcional 5119471-6, como coordenadora;

Suplente: Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8; e

Suplente: Wellington Lira dos Santos, id. funcional 5074344-9;

**II - Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais;**

Titular: David Costa Vieira, id. funcional 5155412-7;

**III – Diretoria da Vice-Presidência;**

Titular: Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8; e

Suplente: Felipe Henriques Rodrigues, id. funcional 5138115-0;

**IV – Diretoria de Licenciamento Ambiental;**

Titular: Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5; e

Suplente: Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 4458484-9;

V – Diretoria de Recuperação Ambiental;

Titular: Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, id. funcional 1713597-4; e

Suplente: Mayara dos Santos Pereira, id. funcional 5100774-6;

VI – Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental;

Titular: Natália Rodrigues Gomes, id. funcional 4366953-0; e

Suplente: Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1;

VII – Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

Titular: Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; e

Suplente: Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7;

VIII – Diretoria Executiva e de Planejamento;

Titular: Pedro Henrique Sampaio Athayde, id. funcional 5127650-0; e

Suplente: Simone Izamara Santiago de Souza, id. funcional 5163755-3;

IX – Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental;

Titular: Luciana Andrade Torres, id. funcional 4362229-1; e

Suplente: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1;

X - Diretoria das Superintendências Regionais;

Titular: Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7;

Suplente: Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4;

XI – Ouvidoria;

Titular: Gabriela Nunes de Oliveira Pessanha, id. funcional 5145863-2; e

Suplente: Giovanna Barcelo Evangelista, id. funcional 5161173-2;

XII – Procuradoria;

Titular: Bruna Sodré Lima de Mattos, id. funcional 5155263-9; e

Suplente: Bruno Ferrari Pereira, id. funcional 5113079-3;

XIII – Auditoria;

Titular: Fabiano Gomes Penny, id. funcional 4347943-0; e

Suplente: Gabriel Roveri de Souza, id. funcional 5143912-3;

XIV – Corregedoria;

Titular: Caroline dos Santos Maia, id. funcional 516019-1; e

Suplente: Naiane Regina Pereira de Oliveira Ribeiro, id. funcional 5082284-5.

Art. 2º Compete ao Coordenador do Programa de Dados Abertos do Inea:

I – monitorar o cumprimento das diretrizes e cronogramas do Programa de Dados Abertos no âmbito do Inea;

II – coordenar a elaboração, atualização e execução do Plano de Dados Abertos do Instituto;

III – reportar à alta gestão os avanços e desafios relativos à implementação do Plano;

IV – encaminhar à Controladoria Geral do Estado, nos prazos estabelecidos, os relatórios e documentos exigidos, conforme disposto na Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44/2024;

V – apoiar tecnicamente os pontos focais de cada área;

VI – atuar como representante institucional do Inea junto à Rede de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Compete aos pontos focais das áreas:

I – identificar, catalogar e manter atualizados os conjuntos de dados sob responsabilidade da respectiva unidade;

II – realizar, no Portal de Dados Abertos, a inclusão, edição, exclusão, definição de visibilidade e atualização dos dados;

III – garantir conformidade com os padrões técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) e pela Controladoria-Geral do Estado (CGE);

IV – propor melhorias técnicas e operacionais na disponibilização dos dados;

V – manter comunicação permanente com o Coordenador;

VI – participar das reuniões do Comitê e das capacitações promovidas pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 4º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais dirimir as questões relativas ao tratamento de bases que contenham dados pessoais e sensíveis.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Dados Abertos do Inea promover a articulação entre as áreas do Instituto e zelar pela execução integrada das ações relacionadas ao Programa de Dados Abertos, assegurando o cumprimento das normas e prazos definidos nos normativos estaduais.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu coordenador. As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais, conforme disponibilidade dos membros.

Art. 6º Todas as informações, documentos e registros relacionados à elaboração, atualização e execução do Plano de Dados Abertos deverão ser reunidos em processo eletrônico específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o título “Dados Abertos do Inea”, assegurando a rastreabilidade e a transparência das ações.

Parágrafo único. Antes da publicação no Portal de Dados Abertos, os conjuntos de dados deverão ser submetidos à análise prévia do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais do Inea, com o objetivo de assegurar a proteção de dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Plano de Dados Abertos do Inea deverá ser finalizado até o dia 30 de agosto de 2025, priorizando e definindo o cronograma de abertura dos dados públicos, servindo como base para a publicação oficial dos conjuntos de dados no Portal de Dados Abertos do Estado.

Parágrafo único. As demais ações previstas no Programa de Dados Abertos, como catalogação, publicação e atualização de dados, deverão ser executadas de forma contínua, enquanto o Programa estiver em vigor.

Art. 8º Os membros do Comitê deverão participar de capacitações sobre dados abertos, transparência e gestão da informação, promovidas pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), pela Secretaria de

Estado de Transformação Digital (SETD) e pela Controladoria Geral do Estado (CGE), garantindo a qualificação técnica necessária ao desempenho das atribuições.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

**Juliana Lucia Avila**  
Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de  
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 03.09.2025, DO nº 160, páginas 28 e 29.